



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.337/2021 – Em 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Regulamentação da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Desenvolvimento de Acervo da Biblioteca Pública Municipal de Cananéia, Eduardo Boechat Ramos.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal e, considerando a Lei nº 2.352/2021 de 26 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a política de avaliação e desenvolvimento de acervo da Biblioteca Pública Municipal Eduardo Boechat Ramos com o objetivo de definir e implementar diretrizes para o gerenciamento e atualização do acervo, bem como de:

- I** – estabelecer normas para seleção e aquisição de material bibliográfico;
- II** – disciplinar o processo de seleção, tanto em quantidade como em qualidade, de acordo com a missão institucional;
- III** – determinar critérios para duplicação de títulos;
- IV** – estabelecer prioridades de aquisição de material;
- V** – traçar critérios para o descarte do material;
- VI** – determinar critérios para a avaliação das coleções.

Art. 2º A Comissão para avaliação e desenvolvimento de acervo deve atuar como órgão de assessoramento técnico e científico à Biblioteca e se constituirá:

- I** – pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, como membro permanente;
- II** – pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, como membro permanente;
- III** – pelo bibliotecário da Biblioteca, como membro permanente;
- IV** – por até quatro funcionários da Biblioteca ou Departamento de Cultura, indicados pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão para Avaliação e Desenvolvimento de Acervo devem ser nomeados por meio de Portaria do Departamento Municipal de Governo e Administração.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.337/2021)

Art. 3º O Presidente da Comissão de avaliação e desenvolvimento de acervo terá como atribuição presidir as reuniões da Comissão, exercer o voto comum e/ou de qualidade e realizar a convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 4º São fundamentos da Comissão de avaliação e desenvolvimento de acervo:

I – conhecer as características dos usuários, interesses culturais, atividades estudantis, profissionais, bem como o acervo existente;

II – fornecer material para os usuários, satisfazendo as demandas existentes;

III – evitar a aquisição (compra, doação e permuta) de materiais para os quais a demanda não é evidente;

IV – manter imparcialidade na seleção.

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão de avaliação e desenvolvimento de acervo:

I – assessorar o responsável pela Biblioteca em assuntos relacionados à seleção e aquisição do acervo bibliográfico;

II – participar das reuniões e decisões da Comissão;

III – realizar avaliação periódica da política de desenvolvimento, bem como sua normalização;

IV – avaliar e sugerir fontes de seleção;

V – elaborar plano de aquisição, quando solicitada, bem como distribuir os recursos disponíveis (se for o caso), por tipo de material, idioma e especialidade;

VI – avaliar e definir o material para o descarte;

VII – avaliar o acervo bibliográfico quando solicitado e/ou necessário;

VIII – manter contato com os usuários com a finalidade de coletar sugestões para atualização do acervo;

IX – propor e controlar assinaturas de periódicos; (se for o caso);

X – receber e ordenar por data as sugestões encaminhadas, cabendo à Comissão a avaliação das mesmas;

XI – verificar no catálogo da Biblioteca a existência ou não do título sugerido para aquisição, anotando o número de exemplares existentes para fundamentar a decisão da Comissão.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.337/2021)

Art. 6º A Comissão se reunirá semestralmente, preferencialmente, na última semana do mês, salvo as convocações extraordinárias.

§ 1º O horário das reuniões deverá ser o mais adequado possível aos horários de trabalho dos funcionários.

§ 2º Na ausência do presidente da Comissão a reunião será presidida pelo secretário.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, preferencialmente no mês de março, realizar-se-á uma nova composição da Comissão e da Presidência.

§ 4º As reuniões se realizarão com quórum mínimo de 50% mais um dos membros da Comissão.

§ 5º As decisões da Comissão serão aprovadas pela decisão da maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 6º Todas as decisões da Comissão somente poderão ser alteradas pela mesma.

§ 7º As políticas de desenvolvimento de acervo estabelecidas neste documento, só poderão ser alteradas mediante análise da Comissão.

Art. 7º O acervo será constituído por diversos tipos de materiais informacionais, independente do suporte físico.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Acervo utilizará como referencial as seguintes fontes para a seleção de materiais:

I – bibliografias gerais e especializadas;

II – catálogos de editoras e livreiros;

III – sugestões de usuários;

IV – base de dados;

V – sites de editoras, livrarias e bibliotecas.

Art. 8º A seleção do acervo bibliográfico obedecerá aos seguintes critérios:

I – adequação às necessidades dos usuários;

II – adequação do material aos objetivos da instituição;

III – atualidade;

IV – qualidade técnica;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.337/2021)

V – quantidade (excesso/escassez) de material sobre o assunto na coleção/acervo;

VI – cobertura/tratamento do assunto;

VII – custo justificado;

VIII – idioma;

IX – número de usuários potenciais;

X – conveniência do formato, compatibilização com equipamentos existentes e espaço existente.

Art. 9º Com o objetivo de garantir a qualidade o processo de seleção do acervo bibliográfico observará:

I – coleta de sugestões de materiais feitas junto aos usuários;

II – atendimento às demandas provenientes dos usuários;

III – renovação de assinaturas de periódicos (jornais e revistas de cobertura municipal, regional, estadual e nacional, quando for o caso).

Art. 10. A seleção quantitativa de acordo com a classificação deverá levar em consideração:

I – livros: serão adquiridos títulos de livros físicos ou digitais, conforme demanda;

II – periódicos: a cada ano a Comissão realizará uma avaliação nas estatísticas de uso dos periódicos correntes com o objetivo de colher subsídios para tomada de decisão quanto às renovações dos mesmos ou proposição de novos títulos de periódicos (quando for o caso).

III – referência: será dada atenção especial à aquisição das obras de referência como enciclopédias, dicionários gerais e especializados, atlas, guias, preferencialmente em meios digitais, em virtude da possibilidade de atualização constante desse suporte.

IV – livros didáticos: não serão aceitos por doação de usuários ou adquiridos por aquisição pecuniária, tendo em vista as especificidades desses materiais e a legislação vigente.

V – multimeios: serão adquiridos materiais multimeios, como forma de adequação às demandas aos recentes recursos informacionais.

VI – TCC, Teses e Dissertações e Monografias de Cursos de Especialização: não serão aceitos ou adquiridos, tendo em vista as especificidades desses materiais (só no caso de doação pelos autores).

Art. 11. Os critérios para o recebimento de doações são os mesmos utilizados para a seleção de material adquirido por compra, descritos anteriormente.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.337/2021)

Parágrafo único. Ainda serão observados os seguintes aspectos no processo de recebimento de doações:

I – estado de conservação do material: este não deverá apresentar condições físicas irrecuperáveis, tais como: falta de páginas, rasgado, rabiscado, molhado, com incidências de mofos, fungos, cupins e traças;

II – quanto aos livros didáticos não serão aceitos ou adquiridos, tendo em vista as especificidades desses materiais e a legislação vigente.

III – não serão aceitas fotocópias de materiais bibliográficos de acordo com o Art. 29 da Lei de Direito Autoral, Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com exceção das obras de domínio público.

Art. 12. A biblioteca se reserva ao direito de dispor sobre o material doado.

§1º As doações poderão ter os seguintes destinos:

I – incorporação ao acervo;

II – doação à comunidade;

III – doação ou permuta com outras instituições e

IV – descarte.

§ 2º Os critérios utilizados na avaliação dos materiais doados ou do acervo para classificar como descarte: abrangem a falta de páginas, a presença de páginas rasgadas, rabiscadas, molhadas, com incidências de mofos, fungos, cupins e traças, desatualização, sujeira e encadernação comprometida.

Art. 13. Toda e qualquer doação incorporada ao acervo, não mais poderá ser devolvida.

Parágrafo único. É necessário que o doador preencha e assine o formulário de doação disponibilizado pela biblioteca municipal.

Art. 14. A realocação de materiais bibliográficos constitui-se pelo processo no qual, após ser avaliado criteriosamente, o material é retirado ou não do acervo.

Parágrafo único. A realocação de material deve levar em consideração:

I – obras desatualizadas e que foram substituídas por edições mais recentes;

II – obras em condições físicas irrecuperáveis: faltando páginas, rasgado, rabiscado, molhado, apresentando mofos, fungos, cupins e traças;

III – obras com excesso de duplicatas;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

"Cidade Ilustre"

- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.337/2021)

IV – obras com demandas inexistentes, excetuando-se as de valor histórico e cultural regional.

Art. 15. A Biblioteca deverá proceder à avaliação do seu acervo a cada ano, sendo empregados métodos quantitativos e qualitativos a fim de assegurar o alcance dos objetivos da mesma.

Parágrafo único. Anualmente será realizado o inventário do acervo, conforme data definida pela Comissão.

Art. 16. A cada ano a política de avaliação e desenvolvimento de acervo deverá ser revisada e, se necessário, atualizada com a finalidade de garantir sua adequação às demandas informacionais e aos objetivos da Biblioteca.

Parágrafo único. O processo deverá ser dinâmico e flexível, sempre que necessário, permitindo adendos e adequações.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 10 de dezembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

OSÉIAS MARTINOWSKI
Diretor do Departamento Municipal de Cultura